

TEXTO ENCAMINHADO	EXIGÊNCIAS DA PREVIC	TEXTO PROPOSTO
<p>Artigo 9º - São Patrocinadores, a própria Eletra - Fundação Previdência Privada e as pessoas jurídicas que aderirem aos planos de benefícios operados pela Fundação, por meio de convênio de adesão.</p> <p>§ 1º - A adesão de novos patrocinadores, a partir de 31 de maio de 2018, está condicionada à expressa concordância do Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio.</p> <p>...</p> <p>§ 3º - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.</p>	<p>1. Art. 9º, §1º - A entidade deve rever o dispositivo, uma vez que a condição imposta para a adesão de novos patrocinadores é inapropriada, por não possuir o patrocinador que detenha o maior patrimônio o status de órgão estatutário da EFPC com atribuições de caráter deliberativo;</p>	<p>Artigo 9º - São Patrocinadores, a própria Eletra - Fundação Previdência Privada e as pessoas jurídicas que aderirem aos planos de benefícios operados pela Fundação, por meio de convênio de adesão.</p> <p>§1º - A admissão de novo patrocinador se dará mediante a celebração de Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente, após ter sido homologado pelos patrocinadores e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>...</p> <p>§3º - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais.</p>
<p>Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, sendo:</p> <p>I - 02 (dois) representantes dos participantes e dos assistidos escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios;</p> <p>II - 04 (quatro) indicados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado; e</p> <p>III – Os membros do Conselho Deliberativo, indicados conforme o inciso II, podem ser</p>	<p>2. Art. 21, II - adequar o dispositivo ao critério previsto no §2º, art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, de tal forma que na composição do conselho deliberativo das entidades qualificadas como multipatrocinadas seja considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios;</p>	<p>Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, sendo:</p> <p>I - 02 (dois) representantes dos participantes e dos assistidos escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios, sem reserva de vagas específicas;</p> <p>II - 03 (três) indicados pelo patrocinador de maior valor de patrimônio acumulado e de maior número de participantes a ele vinculado, no mês</p>

<p>substituídos a qualquer momento, a critério do Patrocinador.</p>		<p>de dezembro imediatamente anterior ao da indicação; e</p> <p>III - 01 (um) indicado pelo patrocinador com o segundo maior valor de patrimônio acumulado e de maior número de participantes a ele vinculado, no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação;</p> <p>IV - Havendo mais de dois patrocinadores, os conselheiros serão indicados pelos patrocinadores proporcionalmente à gradação do valor de patrimônio acumulado e de número de participantes a eles vinculados, no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação.</p>
<p>§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso III deste artigo, será de quatro anos, permitidas as reconduções por igual período.</p>	<p>3. Art. 21, §5º - a entidade deverá informar o término do mandato dos membros do conselho deliberativo, conforme previsto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004;</p>	<p>§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso III deste artigo, terá a duração de quatro anos, permitidas as reconduções por igual período, devendo a posse dos indicados e eleitos se efetivar, imediatamente após o encerramento do mandato, que se processa no mês de março.</p>
<p>Artigo 26 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo–Financeiro e 01 (um) Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado e maior número de participantes a ela vinculados e com mandato de 03 (três) anos, permitidas reconduções por igual período.</p>	<p>4. Art. 26 - a entidade deverá informar o término do mandato dos membros da diretoria executiva, conforme previsto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004;</p>	<p>Artigo 26 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo–Financeiro e 01 (um) Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado e maior número de participantes a ela vinculados e com mandato de 03 (três) anos, permitidas reconduções por igual período, devendo a posse dos indicados se efetivar,</p>

		imediatamente após o encerramento do mandato, que se processa no mês de março.
<p>Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:</p> <p>I - 02 (dois) indicado pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado;</p> <p>II – Os membros do Conselho Fiscal, indicados conforme o inciso I, podem ser substituídos a qualquer momento, a critério do Patrocinador; e</p> <p>III - 02 (dois) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios.</p> <p>§ 1º - Caberá aos membros indicados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado, a escolha do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>5. Art. 43, I - adequar o dispositivo ao critério previsto no §2º, art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, de tal forma que na composição do conselho fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas seja considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios;</p>	<p>Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:</p> <p>I - 02 (dois) indicados por consenso dos patrocinadores;</p> <p>II - 02 (dois) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios, sem reserva de vagas específicas;</p> <p>§ 1º - A escolha do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade, caberá ao membro indicado pelo patrocinador de maior valor de patrimônio acumulado e de maior número de participantes a ele vinculado, no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação.</p>
<p>§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, observado o disposto no inciso II deste artigo, permitidas reconduções por igual período.</p> <p>§ 5º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal aquele que esteja ocupando cargo de Diretor na Fundação e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.</p>	<p>6. Art. 43, §§3º e 5º - a entidade deverá informar sobre o término do mandato dos membros do conselho fiscal, conforme previsto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004.</p>	<p>§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no inciso II deste artigo, terá a duração de quatro anos, permitidas as reconduções por igual período, devendo a posse dos indicados e eleitos se efetivar, imediatamente após o encerramento do mandato, que se processa no mês de março.</p>